



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003 *(Atualizada até a Lei Complementar nº 141, de 24 de maio de 2022)*

Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público da Educação Básica de Boa Vista do Cadeado, e dá outras providências. (Redação determinada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

A Sra. NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público da Educação Básica de Boa Vista do Cadeado, cria o quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e a retribuição pecuniária dos profissionais da educação. *(Redação determinada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)*

Art. 2º. O Regime Jurídico dos profissionais da educação é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta lei.

TÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º. A carreira do magistério público do Município tem como princípios básicos:

I – Habilitação Profissional: condição essencial que habilite ao exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;

II – Valorização Profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão, com aperfeiçoamento profissional continuado;

III – Piso salarial profissional definido por esta lei;

IV – Progressão funcional na carreira, mediante promoção baseada no tempo de serviço e merecimento;

V – Período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluídos na carga horária de trabalho.

CAPÍTULO II DO ENSINO

Art. 4º. O Município incumbir-se-á de oferecer a educação básica nos níveis da educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 5º. O Sistema Municipal de ensino será próprio e compreende os níveis de ensino na educação infantil, ensino fundamental e médio mantidos pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA CARREIRA Seção I Das Disposições Gerais

Art. 6º. A Carreira dos Profissionais do Magistério Público municipal é constituída pelo conjunto de cargos de professor e pedagogo. (Redação determinada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

§ 1º A carreira é estruturada em 5 (cinco) níveis de habilitação e 5 (cinco) classes. (Redação determinada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

§ 2º Para fins desta lei, considera-se: (Redação determinada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

I – rede de ensino público: conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação; (Redação determinada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

II – profissionais da Educação Básica do ensino público: os servidores que desempenham atividades diretas ou correlatas às atividades de ensino e aprendizagem em unidades escolares ou em órgãos centrais do sistema municipal de ensino, inclusive com atuação técnica ou científica; (Redação determinada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

III – profissionais do magistério: conjunto de profissionais da Educação Básica, titulares de cargos, que exercem a docência e as funções de suporte pedagógico direto à docência, no âmbito do ensino público municipal; (Redação determinada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

IV – professor: profissional da carreira cujas atribuições abrangem a docência e funções do magistério; (Redação determinada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

V – funções do magistério: atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas a administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional. (Redação determinada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

Art. 6º-A. Integram o grupo dos profissionais da Educação Básica do ensino público, os cargos de monitor e secretário de escola. (Artigo acrescentado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

SEÇÃO II DAS CLASSES

(Redação determinada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

Art. 7º. As classes constituem a linha de promoção dos profissionais da educação.

Parágrafo único. As classes são designadas pelas letras A, B, C, D e E, sendo esta última, a final da carreira.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 8º. Todo cargo se situa, inicialmente, na classe “A” e a ela retorna quando vago.

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO

Art. 9º. Promoção é a passagem do profissional da educação de uma determinada classe para uma classe superior.

Art. 10. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo na classe e ao merecimento.

Art. 11. O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento, Pós-graduação e Mestrado, projetos e trabalhos realizados.

Art. 12. A promoção a cada classe obedecerá aos seguintes critérios cumulativos de tempo e merecimento: ([Caput com redação determinada pelo art. 1º da Lei Complementar 042, de 27 de abril de 2007](#))

I – para a classe A – ingresso automático;

II – para a classe B:

a) quatro (04) anos de interstício na classe A;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfeçam, no mínimo, cem (100) horas;

c) avaliação periódica de desempenho.

III – para a classe C:

a) cinco (05) anos de interstício na classe B;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfeçam, no mínimo cento e vinte (120) horas;

c) avaliação periódica de desempenho.

IV – para a classe D:

a) seis (06) anos de interstício na classe C;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfeçam, no mínimo, cento e quarenta (140) horas;

c) avaliação periódica de desempenho.

V – para a classe E:

a) sete (07) anos de interstício na classe D;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfeçam, no mínimo, cento e sessenta (160) horas;

c) avaliação periódica de desempenho.

§1º. Revogado. ([Revogado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 141, de 24 de maio de 2022](#))

§ 2º. Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da Educação, todos os cursos (Pós-graduação, especialização e Mestrado) encontrados,



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

congresso, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.

§ 3º. A avaliação periódica de desempenho se dará nos termos de lei específica, envolvendo conhecimento e experiência, iniciativa, trabalhos e projetos elaborados no campo da educação.

§ 4º. O professor concursado proveniente de outro município, ingressa no quadro trazendo o tempo de serviço, remuneração e outros direitos e vantagens adquiridas no município de origem.

Art. 13. Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional da educação:

I – somar duas penalidades de advertência;

II – sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III – completar três faltas injustificadas ao serviço;

IV – completar 5 (cinco) faltas justificadas para o exercício de atividades não relacionadas ao magistério devidamente recuperadas;

V – somar dez (10) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 14. Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

I – as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II – as licenças para tratamento de saúde no que excederem a noventa (90) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço e Licença Gestante.

III – as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que excederem a trinta (30) dias;

IV – os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o magistério, excetuando-se o art. 13, inciso IV;

Art. 15. As promoções terão vigência a partir do mês seguinte ao que o profissional da educação completar o tempo exigido, ou seja, o período do estágio probatório mais um ano, apresentar a documentação que comprove a realização dos cursos necessários para alcançar a concessão da vantagem e também certificado de conclusão de cursos de pós-graduação, especialização e mestrado e obtiver a avaliação de desempenho satisfatória, nos termos da lei.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO

Art. 16. A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída por um representante da Secretaria Municipal da Educação, um professor do Conselho Municipal de Educação, um pedagogo e dois professores eleitos pelo corpo docente, dentre os da classe mais elevada.

Art. 17. Compete à Comissão de Avaliação da Promoção:

I – Informar aos profissionais de educação sobre o processo de promoções em todos os seus aspectos;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

II – Fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional da educação avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado até dez (10) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento.

III – Considerar o período anual de 16 de outubro a 15 de outubro do ano seguinte, para fins de registro de atuação do profissional avaliado na Secretaria Municipal de Educação;

V – Fornecer a cada membro do magistério avaliado até trinta (30) dias após o encerramento da avaliação anual, cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional devidamente visada pela autoridade competente;

VI – O membro do magistério terá cinco (05) dias úteis a partir da data do conhecimento da avaliação para recorrer, se assim o desejar.

SEÇÃO V DOS NÍVEIS

(Redação determinada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

Art. 18. Os níveis correspondem às titulações e habilitações dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, independente da área de atuação, seguindo o padrão estabelecido no Quadro dos Profissionais do Magistério, no art 29-A desta Lei. (Redação determinada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

Art. 19. Os níveis serão designados pelos algarismos 1, 2, 3, 4 e 5, serão conferidos de acordo com as seguintes exigências: (Redação determinada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

Nível 1 – Habilitação específica em curso de nível médio, na modalidade Normal.

Nível 2 – Habilitação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena;

NÍVEL 3 – Habilitação específica em curso de pós-graduação de Especialização, na área da educação, com duração mínima 360 horas, com defesa individual de trabalho de conclusão de curso (TCC) em banca e na respectiva área de atuação. (Redação determinada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 141, de 24 de maio de 2022)

Nível 4 – Habilitação em Mestrado com duração mínima de 360 horas/aulas, em área que haja correlação com a educação. (Redação incluída pelo art. 2º da Lei Complementar nº 114, de 28 de fevereiro de 2018).

Nível 5 – Habilitação em Doutorado com duração mínima de 360 horas/aulas, em área que haja correlação com a educação. (Redação incluída pelo art. 1º da Lei Complementar nº 114, de 28 de fevereiro de 2018).

Art. 19-A. Haverá progressão vertical do professor, no mês seguinte à entrega autenticada do diploma ou certificado, conforme o caso, para a: (Redação determinada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 141, de 24 de maio de 2022)

I – CLASSE A do NÍVEL 2, independentemente de interstício, após a obtenção do título acadêmico de graduação na área de atuação; (Artigo e incisos acrescentados pelo art. 5º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

II – CLASSE A do NÍVEL 3, independentemente de interstício, após a obtenção do título acadêmico de especialista; (Inciso acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

III – CLASSE A do NÍVEL 4, independentemente de interstício, após a obtenção do título acadêmico de mestre; (Inciso acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

IV – CLASSE A do NÍVEL 5, independentemente de interstício, após a obtenção do título acadêmico de doutor. (Inciso acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

Art. 19-B. A progressão funcional dos cargos de apoio ao Magistério Municipal segue as disposições da Lei Complementar nº 10, de 16 de dezembro de 2003. (Artigo acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO CONTINUADA

(Redação determinada pelo art. 6º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

Art. 20. A formação continuada é o processo permanente e constante de aperfeiçoamento dos saberes necessários à atividade dos profissionais da educação. (Redação determinada pelo art. 6º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

§ 1º Visando assegurar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais da educação e o ensino de qualidade aos alunos, o município ofertará no mínimo 40 (quarenta) horas de formação continuada anuais, as quais serão previstas no calendário escolar. (Redação determinada pelo art. 6º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

§ 2º A formação continuada será organizada em espaços e encontros e realizada pela própria equipe de política educacional ou em parceria com entidades educacionais e universidades, nos termos da lei. (Redação determinada pelo art. 6º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

§ 3º A formação continuada a ser desenvolvida e oportunizada ao corpo docente será composta de cursos, seminários, encontro, simpósios, palestras, semanas de estudos e outras atividades, conforme planejamento e programas estabelecidos. (Redação determinada pelo art. 6º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

§ 4º Também será considerada a possibilidade de afastamento do profissional da educação para o aperfeiçoamento, durante a carga horária de trabalho, e para formações específicas, mediante autorização superior, observado o Regime Jurídico Único, quando se tratar de servidor estudante e programas de incentivo determinados pelo município. (Redação determinada pelo art. 6º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

CAPÍTULO IV-B DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO

(Capítulo acrescentado pelo art. 7º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

Art. 20-A. Para a qualificação profissional docente, poderá ser concedida licença parcial ou total, com remuneração, no interesse da administração. (Artigo acrescentado pelo art. 7º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

Parágrafo único. A licença prevista neste artigo poderá ser concedida para os seguintes fins: (Parágrafo púnico acrescentado pelo art. 7º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

I – frequência em cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização obrigatoriamente em sua área de atuação, em instituições credenciadas, desde que não exista a oferta no município de lotação; (Inciso acrescentado pelo art. 7º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

II – participação em congressos, simpósios ou similares referentes à educação e ao magistério. [\(Inciso acrescentado pelo art. 7º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022\)](#)

CAPÍTULO V DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 21. O recrutamento para os cargos de Professor e Pedagogo será realizado para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio e far-se-á para a classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas habilitações e observadas as normas gerais constantes do regime jurídico dos servidores municipais. [\(Redação determinada pela Lei Complementar nº 103, de 27 de outubro de 2015\).](#)

Art. 22. Os concursos públicos para o cargo de professor serão realizados segundo os níveis de ensino da educação básica e habilitações seguintes:

EDUCAÇÃO INFANTIL: exigência mínima de habilitação de curso médio, na modalidade normal e/ou curso de capacitação com carga horária mínima de 120 horas e/ou curso de licenciatura específica de graduação plena.

ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º a 5º ANO: exigência mínima de habilitação de curso médio na modalidade normal ou curso superior de licenciatura plena em pedagogia com habilitação nos anos iniciais, ou pós-graduação com habilitação em anos iniciais. [\(Redação alterada pelo art. 7º da LC n. 103 de 27 de outubro de 2015\).](#)

ENSINO FUNDAMENTAL DE 6º a 9º ANO: habilitação específica de curso superior de licenciatura plena. [\(Redação alterada pelo art. 7º da LC n. 103 de 27 de outubro de 2015\).](#)

ENSINO MÉDIO: habilitação específica em curso superior de licenciatura plena.

Art. 23. Excepcionalmente o professor estável com habilitação para lecionar em quaisquer dos níveis de ensinos referidos no artigo anteriores, poderá requerer a mudança de nível de ensino.

§ 1º. A mudança de nível de ensino se dará de forma eventual e precária por prazo não superior a um ano letivo, dependerá da existência de vaga em unidade de ensino e não poderá ocorrer se houver candidato aprovado em concurso público para o respectivo nível de ensino, salvo se nenhum deles aceitar a indicação para a vaga existente.

§ 2º. Havendo mais de um interessado para a mesma vaga terá preferência na mudança de nível de atuação o professor que tiver, sucessivamente:

I – maior tempo de exercício no magistério público do Município;

II – maior tempo de exercício no magistério público em geral.

Art. 24. O concurso público para provimento do cargo de Pedagogo será realizado em conformidade com as habilitações específicas de supervisão, orientação, administração ou inspeção.

Art. 25. Revogado. [\(Revogado pela Lei Complementar nº 103, de 27 de outubro de 2015\).](#)



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

TÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO E DA CARGA HORÁRIA SEMANAL

(Redação determinada pelo art. 6º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

Art. 26. O Município adota regime normal de trabalho docente no Ensino Básico com carga horária de 20 horas semanais. (Redação determinada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

§ 1º. O percentual equivalente a 1/3 (um terço) da carga horária dos docentes, será destinado para o desenvolvimento de hora-atividade, a qual será destinada a: (Redação determinada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

I – planejamento e preparação das aulas; (Redação determinada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

II – avaliação da produção dos alunos; (Redação determinada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

III – reuniões escolares e pedagógicas; (Redação determinada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

IV – articulação com a comunidade escolar; (Redação determinada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

V – colaboração com a administração da escola; (Redação determinada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

VI – formação continuada; (Redação determinada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

VII – outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político-pedagógico. (Redação determinada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

§ 2º. O local e a forma de cumprimento da hora-atividade serão definidos de modo a melhor atender os interesses e necessidades da escola e dos docentes, podendo inclusive ser desenvolvida remotamente ou a distância, de acordo com a necessidade do serviço da educação municipal. (Redação determinada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

§ 3º. As horas-atividade, na proporção prevista no parágrafo primeiro deste artigo, compõem apenas a carga horária laboral dos profissionais do magistério que exerçam atividades efetivas de regência de classe. (Redação determinada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

Art. 26-A. Nas atividades da educação infantil, os docentes poderão contar com o acompanhamento de monitores. (Redação determinada pelo art. 9º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

§ 1º. Para o atendimento na Creche, o professor será acompanhado de um monitor, observado os seguintes limites: (Redação determinada pelo art. 9º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

I – Crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano e 6 (seis) meses – 12 (doze) crianças para 1 (um) professor e 1 (um) monitor; (Redação determinada pelo art. 9º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

II – Crianças de 1 (um) ano e 7 (sete) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses – 20 (vinte) crianças para 1 (um) professor e 1 (um) monitor; (Redação determinada pelo art. 9º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

§ 2º. O atendimento na pré-escola observará o limite de 20 (vinte) crianças para 1 (um) professor. (Redação determinada pelo art. 9º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

§ 3º. As turmas da educação infantil, caso o número de crianças matriculadas seja superior ao previsto nos parágrafos primeiro e segundo, poderão ser divididas ou ser acompanhadas de mais um monitor, de forma a melhor organizar e preservar a qualidade e o bem-estar de alunos e professores. (Redação determinada pelo art. 9º da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

Art. 27. Para suprir a ausência de professor efetivo em decorrência de afastamento previsto legalmente, para atender às necessidades caracterizadas como temporárias ou excepcionais, ou nos casos de designação para o exercício de direção de escola ou de outro órgão público, bem como em casos de cedência para outra entidade, o professor efetivo ou o contratado poderão ser convocados para trabalhar em regime suplementar. (Redação determinada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

§ 1º. A convocação para trabalhar em regime suplementar ocorrerá por ato motivado do Secretário da Educação, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida. (Redação determinada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

§ 2º. A convocação prevista neste artigo observará a necessidade do serviço, podendo ocorrer em carga suplementar de 1 (uma) a 20 (vinte) horas semanais, sendo a remuneração proporcional ao valor do vencimento normal do convocado, observado o limite de 40 horas semanais de trabalho por servidor. (Redação determinada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

§ 3º. O professor contratado emergencialmente poderá ser convocado para o trabalho em regime suplementar e desenvolvimento de carga horária superior à prevista no contrato, medida que será previamente justificada e ajustada mediante termo aditivo ao contrato vigente. (Redação determinada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

§ 4º. Ocorrendo a ausência de professor na regência de aula, excepcionalmente, poderão o(a) diretor e o(a) vice-diretor(a) substituírem a atividade de sala de aula, por necessidade de interesse público, como parcela das atribuições do cargo. (Redação determinada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

§ 5º. No caso das contratações previstas no caput, sempre terão prevalência na ordem de contratação os servidores efetivos; a convocação do professor contratado emergencialmente é uma excepcionalidade que será utilizada somente quando a falta de professores puder ocasionar prejuízo ao normal desenvolvimento das atividades escolares. (Redação determinada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

§ 6º. A convocação prevista neste artigo deve atender, estritamente, o período da necessidade que a originou. (Redação determinada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

TÍTULO IV DAS FÉRIAS

Art. 28. Os profissionais do magistério público gozarão, anualmente, de 30 (trinta) dias de férias, nos termos desta Lei. (Redação determinada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

§ 1º. As férias dos profissionais do magistério são de gozo obrigatório, terão a duração de 30 (trinta) dias e serão gozadas durante as férias escolares, nos termos estabelecidos no



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

calendário escolar. (Redação determinada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

§ 2º. Os profissionais do magistério em exercício de docência gozarão, além das férias, de até 30 (trinta) dias de recesso, durante as férias escolares, as quais serão fixadas no calendário escolar, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas. (Redação determinada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

§ 3º. Os docentes compensarão no recesso escolar as horas extras trabalhadas em sábados letivos ou atividades que excedam a carga horária de trabalho. (Redação determinada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

§ 4º. Durante as férias e o recesso, o docente terá direito à remuneração inerente ao cargo como se estivesse em exercício, vedada sua percepção de forma indenizatória. (Redação determinada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

§ 5º. Nos casos não previstos nesta lei, aplica-se as normas do Estatuto dos Servidores. (Redação determinada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

TÍTULO V

DOS QUADROS DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

(Redação determinada pelo art. 11 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

Art. 29. O pessoal do magistério público municipal é organizado em 3 (três) quadros: (Redação determinada pelo art. 11 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

I – Quadro do Magistério Público Municipal; (Redação determinada pelo art. 11 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

II – Quadro de Apoio ao Magistério Público Municipal; (Redação determinada pelo art. 11 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

III – Quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas. (Redação determinada pelo art. 11 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

Parágrafo único. As atribuições dos cargos previstos nos quadros de pessoal são as que constam do Anexo Único desta Lei. (Redação determinada pelo art. 11 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

Art. 29-A. O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído dos seguintes cargos: (Artigo acrescentado pelo art. 12 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão	Carga horária semanal
Pedagogo	02	De acordo com nível e classe	20 horas
Professor	51	De acordo com nível e classe	20 horas

(Redação determinada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 141, de 24 de maio de 2022)



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

QUADRO DE APOIO AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 29-B. O Quadro de Apoio ao Magistério Público Municipal é constituído dos seguintes cargos: (Artigo acrescentado pelo art. 12 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

QUADRO DE APOIO AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão	Carga horária semanal
Monitor	08	02 (Quadro Geral)	40 horas
Secretário de Escola	02	05 (Quadro Geral)	40 horas

(Redação determinada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 141, de 24 de maio de 2022)

Art. 30. Revogado. (Redação determinada pelo art. 13 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

Parágrafo único. Revogado. (Redação determinada pelo art. 13 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

Art. 31. O Quadro dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Magistério Público Municipal, é constituído dos seguintes cargos:

Quantidade	Denominação	Código	Carga horária
03	Diretor(a) de Escola	CC-3 ou FG-3	40 horas
01	Diretor(a) de Escola	CC-1 ou FG-1	20 horas
01	Supervisor(a) Pedagógico	CC-2 ou FG-2	40 horas
02	Vice-Diretor(a) de Escola	CC-1 ou FG-1	40 horas

(Quadro com redação determinada pelo art. 1º da Lei Complementar 130, de 27 de janeiro de 2021)

§ 1º. O exercício dos Cargos em Comissão do magistério é de livre nomeação e a Função Gratificada é privativa de professor e/ou de pedagogo do Município ou posto à disposição por outro ente público, com a devida habilitação. (Parágrafo único transformado em § 1º pelo art. 3º da Lei Complementar 029, de 01 de fevereiro de 2006).

§ 2º. O professor efetivo, com carga horária de 20 horas semanais, que desempenhar a função de Diretor de Escola, será convocado por 20 horas suplementares e nomeado em regime de 40 horas. (Redação determinada pelo art. 13 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

§ 3º. O exercício do cargo de Supervisor Pedagógico exige a devida habilitação. (§ 3º acrescentado pelo art. 3º da Lei Complementar 029, de 01 de fevereiro de 2006).

§ 4º. O professor efetivo, com carga horária de 20 horas semanais, que desempenhar a função de Supervisor Pedagógico, será convocado por 20 horas suplementares e nomeado



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

em regime de 40 horas. (Redação determinada pelo art. 13 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

§ 5º. O cargo de vice-diretor(a) de escola é privativo de escola com número de alunos superior a 100 (cem). (Redação determinada pelo art. 1º da Lei Complementar 130, de 27 de janeiro de 2021)

§ 6º. O(a) diretor(a) e o vice-diretor(a) de escola poderão substituir, excepcionalmente, os(as) professores(as), por necessidade pública. (Redação determinada pelo art. 1º da Lei Complementar 134, de 05 de outubro de 2021)

§ 7º. Excepcionalmente, quando houver necessidade de atendimento contínuo ou aulas de reforço em turno inverso, poderá ser convocado o diretor de escola, cuja carga horária seja de 20 horas, para o desempenho de suas atividades em horas suplementares, de acordo com a necessidade do serviço, com acréscimo proporcional da remuneração em relação ao valor dos vencimentos normais do convocado, observado o limite máximo laboral de 40 horas semanais. (Redação determinada pelo art. 1º da Lei Complementar 134, de 05 de outubro de 2021)

TÍTULO VI DO PLANO DE PAGAMENTO CAPÍTULO I

DOS PADRÕES DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
(Redação determinada pelo art. 14 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

Art. 32. Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério, dos cargos em comissão e das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo 33 desta Lei. (Redação determinada pelo art. 14 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

I – PADRÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
(Redação determinada pelo art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 24 de maio de 2022)

NÍVEIS	CLASSES				
	A	B	C	D	E
1	1,0	1,05	1,10	1,15	1,20
2	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30
3	1,15	1,25	1,35	1,45	1,55
4	1,25	1,35	1,45	1,55	1,65
5	1,35	1,45	1,55	1,65	1,75

(Redação determinada pelo art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 24 de maio de 2022)

II – PADRÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
(Redação determinada pelo art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 24 de maio de 2022)

FG-1	0,85
CC-1	1,3
FG-2	0,9
CC-2	1,7
FG-3	1,0
CC-3	2,3

(Redação determinada pelo art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 24 de maio de 2022)



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

§ 1º. Os coeficientes previstos como padrão para os cargos em comissão e para o exercício de função gratificada são inacumuláveis com outras gratificações e funções gratificadas. (Redação determinada pelo art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 24 de maio de 2022)

§ 2º. O vencimento dos cargos em comissão é obtido pela multiplicação do coeficiente respectivo com o padrão referencial estabelecido no art. 33 desta lei, para o desempenho de carga horária prevista na especificação do respectivo cargo. (Redação determinada pelo art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 24 de maio de 2022)

§ 3º. A gratificação prevista para o exercício de função gratificada é obtida pela multiplicação do coeficiente respectivo com o padrão referencial estabelecido no art. 33 desta lei, e acrescida ao vencimento do cargo efetivo originário. (Redação determinada pelo art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 24 de maio de 2022)

Art. 32-A. Os valores do padrão referencial do vencimento dos profissionais de apoio ao Magistério Público Municipal são os previstos no art. 25, e os coeficientes por classe e nível, os previstos no quadro I do art. 24, ambos da Lei Complementar nº 10, de 16 de dezembro de 2003. (Redação determinada pelo art. 15 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

Parágrafo único. O vencimento dos cargos previstos no caput deste artigo são proporcionais à carga horária e têm a mesma data-base de reposição aos previstos na Lei Complementar nº 10, de 16 de dezembro de 2003. (Redação determinada pelo art. 15 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

Art. 33. O valor do padrão referencial para aplicação do Plano de Carreira do Magistério é fixado em R\$ 1.923,00 (um mil novecentos e vinte e três reais). (Redação determinada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 24 de maio de 2022)

CAPÍTULO II DAS GRATIFICAÇÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do Município, conforme Lei instituidora do Regime Jurídico, serão deferidas aos profissionais da educação as seguintes gratificações específicas:

- I – gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso;
- II – gratificação pelo exercício em classe especial;
- III – gratificação de unidocência.

Parágrafo único. As gratificações de que trata este artigo serão devidas somente quando o professor estiver no efetivo exercício das atribuições em classe especial ou em escola de difícil acesso, conforme o caso, e durante os afastamentos legais com direito a remuneração integral.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

SEÇÃO II DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM ESCOLA DE DIFÍCIL ACESSO

Art. 35. O profissional da educação lotado em escola de difícil acesso perceberá, como gratificação, 30% (trinta por cento) sobre o padrão referencial salarial. (NR) (Caput com redação determinada pelo art. 1º da Lei Complementar 015, de 12 de abril de 2004)

§ 1º. As escolas de difícil acesso serão classificadas por decreto, baixado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. São requisitos mínimos para classificação da escola como de difícil acesso:

I – localização na zona rural;

II – distância de mais de três quilômetros da zona urbana do Município.

§ 3º. Para fins desta lei, são profissionais da educação os servidores ocupantes de cargo de professor, pedagogo, supervisor pedagógico e diretor de escola. (NR)(§ 3º acrescido pelo art. 6º da Lei Complementar 029, de 01 de fevereiro de 2006)

§ 4º. A gratificação prevista no caput deste artigo será paga também aos ocupantes dos cargos de serviços gerais e secretários de escola, quando lotados em estabelecimento escolar de difícil acesso, incidindo o respectivo percentual sobre o valor do padrão referencial salarial do quadro geral. (NR)(§ 4º acrescido pelo art. 1º da Lei Complementar 058, de 16 de março de 2010)

SEÇÃO III DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM CLASSE ESPECIAL

Art. 36. O professor com habilitação específica, no exercício de atividades com classe especial, terá assegurado, enquanto permanecer nessa situação, a percepção de gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o padrão referencial estabelecido no art. 33 desta lei. (Redação determinada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 24 de maio de 2022)

Art. 37. O profissional da educação lotado em escola de Ensino Fundamental com regência de classe nas séries iniciais, perceberá como gratificação de 15% do valor do padrão referencial para aplicação do Plano de Carreira conforme o Art. 33 - “Da gratificação da unicodência.”

Art. 38. O professor com habilitação específica no exercício de atividades nas séries iniciais sendo a classe (turma) de um mínimo de 25 e no máximo 30 crianças de 06 a 14 anos, terá direito à gratificação da unicodência.

TÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO EM RAZÃO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA

(Redação determinada pelo art. 16 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

Art. 39. Considera-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

I – substituir professor temporariamente afastado com amparo legal; (Redação determinada pelo art. 16 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

II – suprir a falta de professores efetivos; (Redação determinada pelo art. 16 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

III – viabilizar a realização de programas ou projetos de natureza temporária.

Art. 40. As contratações a que se refere o artigo anterior são realizadas na forma estabelecida no Estatuto dos Servidores. (Redação determinada pelo art. 16 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

§ 1º. Revogado. (Redação determinada pelo art. 16 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

§ 2º. Revogado. (Redação determinada pelo art. 16 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

Art. 41. Revogado. (Redação determinada pelo art. 16 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

I – Revogado. (Redação determinada pelo art. 16 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

II – Revogado. (Redação determinada pelo art. 16 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

III – Revogado. (Redação determinada pelo art. 16 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

IV – Revogado. (Redação determinada pelo art. 16 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

Art. 42. As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado: (Redação determinada pelo art. 16 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

I – regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, passível de convocação por até 20 (vinte) horas, conforme a necessidade da administração; (Redação determinada pelo art. 16 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

II – vencimento mensal proporcional ao padrão básico do professor; (Redação determinada pelo art. 16 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

III – gratificação natalina; (Redação determinada pelo art. 16 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

IV – férias proporcionais ao término do contrato; (Redação determinada pelo art. 16 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

V – gratificação de difícil acesso e/ou classe especial, unicidância de classe, quando for o caso, nos termos desta lei; (Redação determinada pelo art. 16 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

VI – inscrição no regime geral de previdência social - INSS. (Redação determinada pelo art. 16 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

Parágrafo único. A rescisão do contrato temporário docente ocorre ao final do ano letivo ou com o retorno do professor regente ao serviço, quando a gratificação natalina, as férias e outros direitos serão indenizados, ressalvados os casos de contratação superior a 12 (meses), que terão tais aspectos regidos nos termos da Lei Complementar nº 10, de 16 de dezembro de 2003. (Redação determinada pelo art. 16 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Ficam extintos todos os cargos efetivos, em comissão ou funções gratificadas específicas do magistério público municipal anteriores a vigência desta Lei.

Parágrafo único. Os atuais integrantes dos cargos extintos por este artigo, devidamente habilitados, são aproveitados em cargos equivalentes, criados por esta Lei, observados o nível e classe em que se encontram.

Art. 44. Permanecerão no Quadro em Extinção, regidos pela CLT, os servidores amparados pela estabilidade concedida pelo art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Art. 45. Os concursos públicos realizados ou em andamento para provimento de cargos ou empregos públicos de profissionais da educação terão validade para efeito de aproveitamento dos candidatos nos cargos criados por esta Lei.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagem a 01 de novembro de 2003, revogando a Lei Municipal nº 114/2002 e a Lei Municipal nº 123/2002.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Tabajara Rosa de Miranda
Sec. da Adm., Plan. e Fazenda



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO ÚNICO

Professor (Especificação com redação determinada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

CATEGORIA FUNCIONAL: Professor

GRUPO: QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01 do respectivo nível

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Planejar aulas; realizar a regência de aula; orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente de qualidade em consonância com a legislação vigente e o respectivo componente curricular; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; realizar avaliação diagnóstica e promover a aprendizagem; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações dos alunos; utilizar a hora-atividade para participar de atividades extra-classe bem como da formação continuada na área do estudo; empenhar-se para que o aluno tenha acesso a uma aprendizagem da forma íntegra, humanista e cidadã; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; estar em constante aperfeiçoamento primando pela qualidade do ensino e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Habilitação mínima legal para o exercício do cargo e/ou pedagogo com formação em Séries Iniciais ou Educação Infantil.

c) RECRUTAMENTO: concurso público de provas e títulos

LOTAÇÃO: exclusivamente na Secretaria da Educação

Pedagogo (Especificação com redação determinada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

CATEGORIA FUNCIONAL: Pedagogo

GRUPO: QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01 do respectivo nível, conforme titulação

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: executar atividades específicas de planejamento, administração, supervisão/coordenação escolar e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

b) Descrição Analítica: "ATIVIDADES COMUNS" - assessorar no planejamento da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolar pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação de alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido.

NA ÁREA DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL – elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, a partir do Plano Global da Escola; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamento divergente dos alunos, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins.

NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR – coordenar a elaboração do Plano Global de Escola; coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global da Escola; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto à métodos e técnicas de ensino; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola; colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins.

NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR – assessorar a direção da escola na definição de diretrizes de ação, na aplicação da legislação referente ao ensino e no estabelecimento de alternativas de integração da escola com a comunidade; colaborar com a direção da escola no que for pertinente à sua especialização; assessorar a direção dos órgãos de administração do ensino na operacionalização de planos, programas e projetos; executar tarefas afins.

NA ÁREA DO PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO - assessorar na definição de políticas, programas e projetos educacionais; compatibilizar planos, programas e projetos das esferas federal e municipal; participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos; assessorar na definição de alternativas de ação, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Habilitação legal para o exercício do cargo de supervisão, orientação ou administração escolar.

c) RECRUTAMENTO: concurso público de provas e títulos

LOTAÇÃO: exclusivamente nos órgãos da Secretaria da Educação

Diretor de Escola (Especificação com redação determinada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

CATEGORIA FUNCIONAL: Diretor de Escola

GRUPO: QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-1 ou FG-1 ou CC-3 ou FG-3 (de acordo com a carga horária)

ATRIBUIÇÕES:

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular as famílias com a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola. Poderá, excepcionalmente, substituir professor(a) na docência de sala de aula, por necessidade de interesse público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal de 40 horas ou 20 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I - Lotação:

a) Diretor 40 horas: escola municipal com número de alunos superior a 100 (cem)

b) Diretor 20 horas: escola municipal com até 100 (cem) alunos

II - Experiência mínima de três anos no exercício de docência

III - Idade: Mínima: 18 anos

IV – RECRUTAMENTO:

a) Cargo em comissão: livre nomeação e exoneração;

b) Função gratificada: professor com vínculo com o município ou cedido por outro ente público

LOTAÇÃO: exclusivamente na Secretaria da Educação

Vice-Diretor de Escola ([Especificação com redação determinada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022](#))

CATEGORIA FUNCIONAL: Vice-Diretor de Escola

GRUPO: QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-1 ou FG-1

ATRIBUIÇÕES:

Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins. Poderá, excepcionalmente, substituir professor(a) na docência de sala de aula, por necessidade de interesse público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I – Lotação: exclusivamente em escola municipal com número de alunos superior a 100 (cem)

II – Experiência mínima de três anos no exercício de docência.

III – Idade: Mínima: 18 anos

IV – RECRUTAMENTO:

a) Cargo em comissão: livre nomeação e exoneração;

b) Função gratificada: professor com vínculo com o município ou cedido por outro ente público.

LOTAÇÃO: exclusivamente na Secretaria da Educação



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Monitor (Especificação com redação determinada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

CATEGORIA FUNCIONAL: Monitor

GRUPO: QUADRO DE APOIO AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Desempenhar atividades complementares no cuidado e processo educativo das crianças, junto aos professores regentes de turma e equipe gestora; auxiliar no transporte escolar.

b) Descrição Analítica: Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico; Participar da integração escola/família/comunidade; observar e seguir as normas de rotina e orientação estabelecida pelo diretor, coordenador pedagógico e equipe de apoio a ação pedagógica; buscar atualização constante pela participação e, programas de formação continuada, reunião de estudos, cursos, seminários e outros para o bom desempenho do trabalho, assim como atender aos convites para participar de reuniões no âmbito escolar; auxiliar na execução do planejamento pedagógico do professor regente de classe; cuidar da higiene das crianças, realizando atividades como: lavar as mãos, escovar os dentes, trocar fraldas, dar banho, cortar unhas, limpar orelhas e nariz, acompanhar a criança ao banheiro; acompanhar e auxiliar as crianças durante as refeições; estar atento ao estado de saúde das crianças verificando temperatura corporal, aspecto geral, além de outros indicadores, para em caso de alguma anormalidade comunicar o professor; atender as crianças auxiliando no planejamento do professor; auxiliar na recepção e atendimento dos pais, responsáveis e demais pessoas que procurarem a escola; auxiliar a equipe gestora em serviços técnicos-administrativos, quando solicitado; observar e cumprir horários, normas e recomendações determinadas pela direção; acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar e auxiliar os alunos, quando necessário, a colocarem o cinto de segurança; orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na sua locomoção; executar tarefas afins; tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos; ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos; executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Ensino Médio Completo

c) RECRUTAMENTO: concurso público de provas

LOTAÇÃO: Exclusivamente na Secretaria da Educação

Secretário de Escola (Especificação com redação determinada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022)

CATEGORIA FUNCIONAL: Secretário de Escola

GRUPO: QUADRO DE APOIO AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

a) Descrição Sintética: Trabalhos voltados a secretaria e supervisão das escolas do município

b) Descrição Analítica: Supervisionar os serviços de Secretaria de estabelecimento do ensino, de acordo com a orientação do diretor; manter atualizados os assentamentos referentes ao corpo docente; Manter o cadastro de alunos atualizado; organizar e manter atualizado prontuário de legislação referente a ensino; prestar informações e fornecer dados referentes ao ensino, às autoridades escolares; extrair certidões; escriturar livros, fichas e demais documentos que se refiram às notas e médias dos alunos, efetuando em época hábil os cálculos de apuração dos resultados finais; preencher boletins estatísticos; preparar ou revisar folhas de pagamento, listas de exames, etc.; colaborar na formação de horário; preparar o material referente à realização de exames, etc.; arquivar recortes e publicações de interesse para o estabelecimento de ensino; lavrar e assinar atas em geral; elaborar modelos de certificados e diplomas a serem expedidos pela escola; receber e expedir correspondências; elaborar e distribuir boletins de notas, históricos escolares; lavrar termos de abertura e encerramento de livros de escrituração escolar; redigir e subscrever, de ordem da direção, editais de chamada para exames, matrículas, etc.; encarregar-se da publicação e controle de avisos em geral; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; executar outras tarefas correlatas; realizar outras atribuições relativas ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Ensino Médio Completo

c) RECRUTAMENTO: concurso público de provas

LOTAÇÃO: Em escolas da Secretaria da Educação